



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180701

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.685.164/0001-32, estabelecida à RUA DISTRITO INDUSTRIAL, S/N QUA/SETOR T LOTE 02, DIST. INDUSTR., Ananindeua-PA, CEP 67035-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA, residente na AV. ALCINDO CANCELA, 85, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-000, portador do(a) CPF 005.471.622-51, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME A PROPOSTA Nº 11438.326000/1140-03

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052276	Estante - REFORÇO POSSUI - CAPACIDADE/PRATELEIRAS N. 20KG/ 04 PRATELEIRAS - Marca.: REAL	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
052277	Longarina - NÚMERO DE ASSENTOS 05 LUGARES - ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO - Marca.: REAL	UNIDADE	18,00	497,500	8.955,00
052279	Mesa de Escritório -BASE AÇO/FERRO PINTADO - DIVISÃO S DE 01 A 02 GAVETAS - Marca.: REAL	UNIDADE	5,00	496,500	2.482,50
052280	Mesa de Escritório - BASE AÇO/FERRO PINTADO - DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS - MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA /MDP/MDF/SIMILAR - COMPOSIÇÃO FORMATO EM L	UNIDADE	6,00	498,500	2.991,00
052282	Mesa de Reunião - MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA /MDP/SIMILAR - Marca.: REAL	UNIDADE	2,00	748,500	1.497,00
052283	Mesa para Computador - BASE AÇO/FERRO PINTADO - MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA - MATE RIAL DE CONFECCÃO MADEIRA - Marca.: REAL	UNIDADE	3,00	247,500	742,50
052284	Mesa para Impressora - ESTRUTURA AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL	UNIDADE	3,00	147,500	442,50
052285	Mesa para Impressora - ESTRUTURA AÇO/FERRO PINTADO - DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 50X40X70CM - TAMPO MADEIRA /MDP/MDF/SIMILAR	UNIDADE	1,00	3.500,000	3.500,00
052287	Switch - PORTAS 24 (+4 SFP) - MODO DE OPERAÇÃO GERENCIÁVEL: LAYER3 - Marca.: REAL	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
052288	Televisor - TIPO LCD - TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 42" - CONVERSOR DIGITAL - Marca.: PHILCO	UNIDADE	2,00	1.950,000	3.900,00
052289	Projeter Multimídia (Datashow) - TECNOLOGIA LCD NATI VADE1024X768 - Marca.: BENK	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



052290	RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVADE1024X768 - ENTRADA DE VGA A FULLHD - LUMINOSIDADE MÍNIMO DE 2500 LÚMENS - CONECTIVIDADE ENTRADA/SAÍDA GB 15 PINOS E HDMI - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES Computador (DesktopBásico) - PROCESSADOR NO MÍNIMO I UNIDADE INTEL CORE I3 ou AMD A 10 - Marca.: POSITIVO Computador (DesktopBásico) - PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A 10 - MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600MHz - DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500GB - TIPO DE MONITOR 18,5" (1366x768) - MOUSE USB, 800DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO) - FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES - TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) - INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI - INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA - UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM	11,00	2.100,000	23.100,00
052291	Computador Portátil (Notebook) - DISCO RÍGIDO MÍNIMO UNIDADE DE 500GB - Marca.: POSITIVO Computador Portátil (Notebook) - DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500GB - PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 - MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600MHz - TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 13,3" - TECLADO ABNT 2 - MOUSE TOUCHPAD - INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI - INTERFACE USB, HDMI, DISPLAY PORT/VGA, SD CARD - BATERIA MÍNIMO DE 3 HORAS - WEBCAM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES - UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM POSSUI	1,00	2.100,000	2.100,00
052292	Impressora Laser (Comum) - PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICA UNIDADE CO - MEMÓRIA 16 MB - Marca.: BROTHER Impressora Laser (Comum) - PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO - MEMÓRIA 16 MB - RESOLUÇÃO 600X600 - VELOCIDADE 33PPM - CAPACIDADE 100 PÁGINAS/BANDEJA - CICLO 25.000 PÁGINAS/MÊS - INTERFACE USB E REDE - FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	2,00	1.200,000	2.400,00
052293	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) - Marca.: BROTHER Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) - PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO - MEMÓRIA 64MB - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600X600 - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200X1200 - RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600X600 - VELOCIDADE 18 PPM - CAPACIDADE 150 PÁGINAS/BANDEJA - CICLO 8.000 PÁGINAS/MÊS - FAX 33,6KBPS - INTERFACE USB E REDE - FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	1,00	1.200,000	1.200,00
052296	Ventilador de Teto -COMPOSIÇÃO 04 OU MAIS PÁS - Marc a.: LORENSID UNIDADE	6,00	295,000	1.770,00
052299	Amalgamador Odontológico - MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL UNIDADE - TIPO CAPSULAR - Marca.: KODENTEK	1,00	700,000	700,00
052300	Aparelho de Raio X Odontológico - INSTALAÇÃO COLUNA MÓVEL - Marca.: POSITRON UNIDADE Aparelho de Raio X Odontológico - INSTALAÇÃO COLUNA MÓVEL - MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL UNIDADE DE COMANDO PROGRAMÁVEL POSSUI - FAIXA DE TENSÃO(Kvp) 01	1,00	4.500,000	4.500,00
052302	Articulador Odontológico - GUIA CONDÍLICA PLANA - Marca.: KODENTEK UNIDADE Articulador Odontológico - GUIA CONDÍLICA PLANA - DISTÂNCIA INTERCONDILAR AJUSTÁVEL - GUIA CONDÍLICAS ÂNGULO DE BENNET AJUSTÁVEL	4,00	500,000	2.000,00
052303	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) - MODO DE OPERAÇÃO ANALÓGICA+ - Marca.: STERMX UNIDADE Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) - MODO DE OPERAÇÃO ANALÓGICA - CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL - CAPACIDADE MÍNIMO DE 10 LITROS	2,00	2.500,000	5.000,00
052304	Balança Antropométrica Adulto - MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL - Marca.: BALMAK UNIDADE	3,00	900,000	2.700,00
052305	Balança Antropométrica Infantil - MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL - Marca.: BALMAK UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
052306	Balança Antropométrica para Obeso - MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL - Marca.: BALMAK UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
052307	Biombo - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL - RODÍZIOS POSSUI - TAMANHO DUPLO - Marca.: REAL UNIDADE	2,00	495,500	991,00
052308	Biombo - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - RODÍZIOS NÃO POSSUI - TAMANHO TRIPLO UNIDADE	3,00	494,500	1.483,50
052309	Biombo Plumbífero - ESPESURA MÍNIMO DE 01 MM - ESTRUTURA AÇO - TIPO CURVO - Marca.: SCHLTR UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
052310	Bomba de Vácuo até 2 HP/CV - POTÊNCIA / VÁCUO 0,5HP / 400mm Hg - Marca.: REAL UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
052312	Cadeira de Rodas Adulto - PÉS REMOVÍVEL - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL UNIDADE Cadeira de Rodas Adulto - PÉS REMOVÍVEL - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - BRAÇOS REMOVÍVEL - ELEVÇÃO DE PERNAS POSSUI - SUPORTE DE SORO POSSUI	2,00	1.200,000	2.400,00
052313	Cadeira de Rodas para Obeso - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL UNIDADE Cadeira de Rodas para Obeso - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - BRAÇOS REMOVÍVEL - PÉS REMOVÍVEL - ELEVÇÃO DE PERNAS POSSUI - SUPORTE DE SORO POSSUI	1,00	1.500,000	1.500,00
052314	Cadeira de Rodas Pediátrica - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL UNIDADE Cadeira de Rodas Pediátrica - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - BRAÇOS REMOVÍVEL - PÉS REMOVÍVEL - ELEVÇÃO DE PERNAS POSSUI - SUPORTE DE SORO POSSUI	1,00	1.100,000	1.100,00
052316	Cadeira para Coleta de Sangue - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL UNIDADE Cadeira para Coleta de Sangue - MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - BRAÇADEIRA REGULÁVEL	2,00	447,500	895,00
052318	Cadeira para Obeso - BRAÇOS POSSUI - RODÍZIOS - Marca.: REAL UNIDADE	1,00	494,500	494,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Item	Description	Quantity	Unit Price	Total Value
	.: REAL Cadeira para Obeso - BRAÇOS POSSUI - RODÍZIOS POSSUI - MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTOFADO - ESTRUTURA AÇO/FERRO PINTADO			
052323	Carro Maca Simples - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO UNIDADE PINTADO - Marca.: REAL	2,00	997,500	1.995,00
	Carro Maca Simples - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - GRADES LATERAIS POSSUI - SUPORTE DE SORO POSSUI - ACESSÓRIO(S) COLCHONETE			
052324	Carro para Material de Limpeza - MATERIAL DE CONFECÇÃO UNIDADE POLIPROPILENO - Marca.: REAL	1,00	700,000	700,00
	Carro para Material de Limpeza - MATERIAL DE CONFECÇÃO POLIPROPILENO - BALDE ESPREMEDOR POSSUI - KIT C/ MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ POSSUI - SACO DE VINIL POSSUI			
052325	Central de Nebulização - NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS UNIDADE AS MÍNIMO DE 04 - Marca.: INALAMED	1,00	2.000,000	2.000,00
	Central de Nebulização - NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS MÍNIMO DE 04 - POTÊNCIA MÍNIMO DE 7 DE HP - SUPORTE COM RODÍZIOS POSSUI			
052326	Centrífuga Laboratorial - TIPO MICROTUBOS - TECNOLOGIA UNIDADE DIGITAL PROGRAMÁVEL - Marca.: PMG	1,00	2.000,000	2.000,00
052327	Compressor Odontológico - CAPACIDADE MÍNIMO DE 30 LITROS UNIDADE TROS - POTÊNCIA 1,0HP - Marca.: KOMPBRASIL	1,00	1.800,000	1.800,00
052328	Dermatoscópio - AUMENTO DE 8X - ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO - UNIDADE Marca.: MIKATOS	3,00	500,000	1.500,00
052330	Equipo Cart Odontológico - SERINGA TRÍPLICE AUTOCLAVÁVEL UNIDADE POSSUI - Marca.: KODENTEK	1,00	2.500,000	2.500,00
	Equipo Cart Odontológico - SERINGA TRÍPLICE AUTOCLAVÁVEL POSSUI - TERMINAL PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO POSSUI - TERMINAL PARA MICROMOTOR POSSUI - TIPO PEDESTAL COM RODÍZIOS			
052332	Esfigmomanômetro Adulto - MATERIAL DE CONFECÇÃO NYLON UNIDADE N - TIPO DE FEIXE VELCRO - Marca.: DORJA	8,00	70,000	560,00
052333	Esfigmomanômetro Infantil - MATERIAL DE CONFECÇÃO NYLON UNIDADE LON - TIPO DE FEIXE VELCRO - Marca.: DORJA	5,00	80,000	400,00
052334	Esfigmomanômetro Obeso - MATERIAL DE CONFECÇÃO NYLON UNIDADE - TIPO DE FEIXE VELCRO - Marca.: DORJA	4,00	120,000	480,00
052335	Estetoscópio Adulto - TIPO DUPLA - AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL UNIDADE - Marca.: DORJA	4,00	150,000	600,00
052336	Estetoscópio Infantil - AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL - UNIDADE TIPO SIMPLES - Marca.: DORJA	4,00	150,000	600,00
052338	Fotopolimerizador de Resinas - TIPO LED, SEM FIO COM UNIDADE RADIÔMETRO - Marca.: KODENTEK	1,00	1.300,000	1.300,00
052339	Geladeira para Conservação de Vacinas (1 Porta mín. UNIDADE 280 Lts) - Marca.: ELBER	1,00	1.000,000	1.000,00
052341	Jato de Bicarbonato - BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE UNIDADE E POSSUI - Marca.: KODENTEK	1,00	1.000,000	1.000,00
	Jato de Bicarbonato - BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE POSSUI - CANETA AUTOCLAVÁVEL - DESUMIDIFICADOR POSSUI - FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA POSSUI			
052342	Lanterna Clínica - MATERIAL DE CONFECÇÃO ALUMÍNIO - UNIDADE TIPO HALOGÊNIO - Marca.: REAL	3,00	40,000	120,00
052343	Laringoscópio Adulto - COMPOSIÇÃO 4 LÂMINAS AÇO INOX UNIDADE E FIBRA ÓPTICA - Marca.: DORJA	2,00	1.500,000	3.000,00
052345	Mesa de Exames - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PIN UNIDADE TADO - Marca.: REAL	4,00	397,500	1.590,00
	Mesa de Exames - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - POSIÇÃO DO LEITO FIXO - ACESSÓRIO(S) NÃO POSSUI - GABINETE COM PORTAS E GAVETAS NÃO POSSUI			
052346	Mesa de Exames - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PIN UNIDADE NTADO - Marca.: REAL	1,00	397,500	397,50
	Mesa de Exames - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL - ACESSÓRIO(S) NÃO POSSUI - GABINETE COM PORTAS E GAVETAS NÃO POSSUI			
052348	Mesa Ginecológica - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL UNIDADE ÁVEL - Marca.: REAL	3,00	1.299,500	3.898,50
	Mesa Ginecológica - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL - POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL			
052349	Microscópio Laboratorial Básico - TIPO BINOCULAR - O UNIDADE CULAR 10X - OBJETIVAS 04 - Marca.: ANATONIC	1,00	1.900,000	1.900,00
	Microscópio Laboratorial Básico - TIPO BINOCULAR - OCULAR 10X - OBJETIVAS 04 - CONDENSADOR KOEHLER POSSUI - ILUMINAÇÃO LED			
052351	Nebulizador Portátil - TIPO COMPRESSOR - NÚMERO DE SA UNIDADE ÍDAS SIMULTÂNEAS 01 - Marca.: INALAMED	2,00	150,000	300,00
052354	Oftalmoscópio - BATERIA RECARREGÁVEL - COMPOSIÇÃO MÍNIMA UNIDADE NIMO DE 3 ABERTURAS - Marca.: DORJA	3,00	1.000,000	3.000,00
	Oftalmoscópio - BATERIA RECARREGÁVEL - COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES			
052355	Otoscópio - COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS UNIDADE EIS - Marca.: DORJA	3,00	1.000,000	3.000,00
	Otoscópio - COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS - BATERIA RECARREGÁVEL			
052356	Seladora - TIPO MANUAL/MESA - APLICAÇÃO CONVENCIONAL UNIDADE - Marca.: STERMAX	2,00	500,000	1.000,00
	Seladora - TIPO MANUAL/MESA - APLICAÇÃO CONVENCIONAL			
052357	Suporte de Soro - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL UNIDADE EL - Marca.: REAL	1,00	249,000	249,00
	Suporte de Soro - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL - TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL			
052358	Suporte de Soro - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO P UNIDADE INTADO - Marca.: REAL	5,00	148,500	742,50
	Suporte de Soro - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - TIPO PEDESTAL ALTURA FIXA			
052359	Ultrassom Odontológico - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO UNIDADE DO POSSUI - Marca.: KODENTEK	1,00	2.000,000	2.000,00
	Ultrassom Odontológico - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO POSSUI - MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL - CANETA/TRANSDUTOR			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DO ULTRASOM - AUTOCLAVÁVEL POSSUI

VALOR GLOBAL R\$ 130.177,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 130.177,00 (cento e trinta mil, cento e setenta e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1212.103020210.2.069 Aquisição de Material Hospitalar e Ambulatorial, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 130.177,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 17 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE

J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ 22.685.164/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____